



# GUAIRACÁ REVISTA DE FILOSOFIA

## UMA LINGUAGEM PARA A GRAVIDEZ: ENTRE O DIREITO E A RESPONSABILIDADE

LETÍCIA FERRUZZI SACCHETIN<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente texto tem por tema uma discussão sobre a interrupção da gravidez, baseada nos argumentos presentes no campo da ética dos direitos e da ética do cuidado. Faremos uma proposta de desenvolvimento da fenomenologia da gravidez, com base nos resultados obtidos de tal estudo, de modo a incluir o contexto da gravidez, relações familiares, parentalidade e a fenomenologia da gestante (aspectos físicos, econômicos, emocionais) no debate.

**Palavras-chave:** Interrupção da gravidez. Bioética. Pessoaalidade. Ética dos Direitos. Ética do cuidado.

## A LANGUAGE FOR PREGNANCY: BETWEEN RIGHT AND RESPONSIBILITY

**Abstract:** The theme of this study is a discussion about interruption of pregnancy, based on the arguments present in the field of ethics of rights and ethics of care. Our thesis will consist in developing a phenomenology of pregnancy, based on the

---

1. Universidade Federal de Minas Gerais. Email: leticia@sacchetin.com.br.

results obtained from this study, in order to include the context of pregnancy, family relationships, parenthood and the phenomenology of pregnant women (physical, economic, emotional aspects) in the discussion.

**Keywords:** Interruption of pregnancy. Bioethics. Personhood. Ethics of Rights. Ethics of Care.

*Posso morrer ou enlouquecer, são essas as duas opções.*

Licitra, uma mulher que descobriu sua gravidez

## INTRODUÇÃO

Falar sobre a interrupção da gravidez (IG) ainda é, infelizmente, um grande tabu em nossa sociedade, principalmente por ser considerado um crime na atual constituição brasileira e por alguns pontos de vista religiosos ou morais. Mulheres sofrem escondidas com gravidezes indesejadas. Mulheres têm complicações por abortos inseguros. Mulheres morrem por abortarem. Nesse sentido, a discussão sobre a IG precisa ser ampla, sem se limitar ao tema dos direitos humanos, nem se aprisionar numa tradição filosófica que coloca o direito do feto versus os direitos da gestante. No entanto, pretendemos defender que o aborto é uma questão tanto de direitos quanto de responsabilidade e saúde públicas.

O nosso objetivo é o de desenvolver, ao final do texto, uma fenomenologia da gravidez no campo da Filosofia, possibilitando uma discussão mais ampla da IG e abrangendo temas pouco tratados pela Filosofia: fenomenologia das mulheres grávidas<sup>2</sup> (o que nos leva a discutir condições físicas, psicológicas e econômicas dessas mulheres); parentalidade (em especial a maternidade); relação familiar e uma reflexão sobre vida e morte de seres humanos. Uma discussão sobre IG que não nos possibilite enxergar a amplitude desses temas é, no mínimo, incompleta. Faremos isso com base na análise de duas perspectivas sobre o tema da IG: a da ética dos direitos e a da ética do cuidado. Para tanto, efetuaremos um levantamento bibliográfico filosófico que mostre como o assunto sobre a IG foi e é retratado no nosso campo, para que sejamos capazes de desenvolver nossa fenomenologia da gravidez, tendo em vista ser este um debate atual e necessário.

O artigo será dividido em duas partes. Primeiramente, analisaremos o tema com base nos textos de Judith Thomson<sup>3</sup>, Jeff McMahan, Michael Tooley e

2. Por fenomenologia das mulheres grávidas entendamos a experiência em primeira pessoa dessas mulheres, de modo que abranja aspectos físicos, econômicos e psicológicos.

3. Devemos registrar que, diferentemente de outros autores, Thomson pressupõe a personalidade do feto, ela não a discute. No entanto, por este mesmo motivo, seu texto se desenvolve no registro dos

Harry Gensler, que compõem uma abordagem sobre IG voltada para uma ética dos direitos e, conseqüentemente, para a discussão sobre a personalidade do feto ou, nos termos de Gatens-Robinson, uma discussão sobre a individualidade do feto. Num segundo momento, passaremos para a análise do discurso das filósofas: Rosalind Hursthouse e Eugenie Gatens-Robinson, que redirecionam o olhar sobre a IG para um campo além da discussão da personalidade e dos direitos do feto, para um campo da ética do cuidado. Nossa conclusão, com base nessas perspectivas, será a de que a IG deve ser pensada num contexto mais amplo, identificado como “fenomenologia da gravidez” e, portanto, não deve limitar-se a discussão sobre o ato do aborto em si.

## 1. ABORDAGEM DA INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ NA ÉTICA DOS DIREITOS

Correntemente, ao refletirmos sobre a ética da IG, pensamos de forma espontânea no âmbito da ética dos direitos: ou fazemos uso dos argumentos pró-vida do feto, ou dos argumentos pró-escolha da mulher. Para entendermos melhor como se dá essa forma de abordagem, farei o uso de quatro textos: “*O Argumento da Regra de Ouro contra o Aborto*” de Harry Gensler; “*Aborto e Infanticídio*” de Michael Tooley; “*A Ética no Ato de Matar*” de Jeff McMahan e “*Uma Defesa do Aborto*” de Judith Jarvis Thomson.

Para a perspectiva da ética dos direitos – tanto nos textos que defendem que a IG é moralmente permissível, tanto nos que se opõem a ela – é necessário definir, primeiramente, o que é um indivíduo, ou ainda o que é uma pessoa, principalmente em um âmbito biológico, para que possamos saber quando se inicia a vida, isto é, em que ponto do (processo gestacional) entra em cena um novo indivíduo. Esse primeiro passo, que encontramos usualmente nos textos de Filosofia sobre IG, serve de base para o segundo passo da visão da ética dos direitos, que consiste em saber diferenciar gestante de feto para que possamos saber quando começa o direito de um e até onde vai o direito do outro. Dessa maneira, caso consigamos provar ou argumentar dizendo que a individualidade ou personalidade do feto tem início a partir de tal momento, como a partir da formação do sistema nervoso central, podemos mais facilmente argumentar que, antes desse período, pode-se interromper a gravidez, uma vez que não estamos

---

direitos.

lidando com uma pessoa, mas com uma vida humana<sup>4</sup>. Em contrapartida, quando argumentamos que a personalidade do feto, ou a individualidade do feto tem início no momento da concepção, isto é, no momento da fecundação, é mais fácil argumentar, dessa perspectiva, de maneira contrária à legalização da IG. Vejamos um exemplo no texto de Gensler (2005, p. 105), no qual é apontada a maneira como as pessoas contrárias à IG a interpretam, pautadas na ideia de que toda vida humana equivale, desde a concepção, à um indivíduo ou pessoa com direitos: “Um argumento tradicional comum é o seguinte: *Matar vida humana inocente é errado. Os fetos são vida humana inocente. Logo, matar fetos é errado.*”

Em geral, quando se discute a IG da maneira apontada acima, com o foco posto em discussões dedicadas a definir se o feto é uma pessoa ou se toda vida humana equivale a uma pessoa, é possível ignorar completamente o contexto da gravidez. Essa discussão deveria envolver três pontos: (1) a definição do que é ser pessoa para que fetos sejam ou não enquadrados nessa definição; (2) o valor da vida desse feto, ou ainda, o valor da vida das pessoas; (3) o papel da mulher no processo de gestação de um feto. O problema que enfrentamos com base nessas argumentações, como a apresentada por Gensler, é que a gestante não aparece nessas discussões e, quando aparece, é colocada em último plano. Não é discutido o valor da vida dessa gestante, mas sim o valor de carregar uma vida. O que está sendo posto em questão, portanto, é meramente a personalidade ou a individualidade do feto, como se a gestante fosse um «receptáculo passivo», nas palavras de Gatens-Robinson, da qual falaremos mais adiante. Ainda é possível perceber que a linha argumentativa que Gensler irá utilizar é justamente a de que uma vez que o feto é uma vida humana esse teria direitos de viver, logo, a IG deveria ser proibida. Outro trecho no qual tal ideia é exposta com clareza está em Tooley (2005, p. 75):

Há uma segunda razão pela qual é filosoficamente infeliz usar «pessoa» e «ser humano» como intersubstituíveis. Se dissermos que a disputa entre pró-abortistas e anti-abortistas se centra no problema de saber se o feto é um ser humano, é natural concluir que se trata essencialmente de um desacordo sobre certos fatos, um desacordo sobre as propriedades que um feto possui. (...) Vou defender que (...), no caso do aborto, aquilo que está primariamente em questão é saber que princípios morais devemos aceitar. Se dissermos que, na questão do aborto, o aspecto central da disputa entre conservadores e liberais é o problema de saber se o feto é uma pessoa, fica claro que a disputa tanto pode ser sobre que propriedades uma coisa tem de possuir para ser pessoa, para ter o direito à vida – uma questão moral – como sobre se um feto, numa dada fase de desenvolvimento, possui de facto as propriedades em questão. A tentação de supor que o desacordo tem de ser factual fica afastada.<sup>5</sup>

4. Tomaremos por vida humana o que tem DNA humano e pode se desenvolver (é vivo), enquanto tomaremos por pessoa aquilo que tem direitos e deveres em nossa sociedade.

5. Negrito não presente no original.

Podemos perceber, através da citação acima, que o que está em pauta é a personalidade do feto enquanto uma questão moral, ou ainda, de propriedades que são necessárias para que um feto seja considerado uma pessoa. O problema em torno da definição do feto como pessoa é central por conta da possibilidade de atribuição de direitos para esse feto. A partir dessa atribuição, a IG passa a ser um jogo de direitos entre este feto e um outro ser humano: a mulher que o carrega. De um lado temos que a gestante deve possuir o direito à escolha porque o feto ainda não possui as propriedades necessárias para ser considerado uma pessoa; e de outro, o feto deve possuir o direito à vida por se adequar as características que definem uma pessoa, como é o caso do código penal brasileiro<sup>6</sup>. Estamos a todo o momento posicionando feto versus gestante. Se um ganha um direito, o outro perde, e vice-versa.

Apesar de Tooley (2005, p. 69) se posicionar favoravelmente a legalização da IG, ele ainda trata o problema de forma a se preocupar somente com a personalidade do feto, como podemos ver na seguinte passagem: “Assim, o problema básico a discutir é o de saber que propriedades uma coisa tem de possuir para ter um forte direito à vida.” Ou seja, a preocupação está em provar que o feto não possui um forte direito à vida, logo, a IG deveria ser legalizada. O mesmo ocorre com McMahan (2001, p. 181), quando pensa a partir dos “interesses” do feto:

Um bebê não tem consciência de si próprio e ignora que possui um futuro; portanto, ele não tem estados mentais direcionados ao futuro: ele não tem nenhum desejo ou intenção relacionados ao seu futuro. Uma vez que sua vida mental é tão limitada, haveria muito pouca continuidade entre seu caráter ou suas crenças atuais e seu caráter ou suas crenças quando ele se tornasse uma pessoa. Se ele tivesse vivido até tornar-se uma pessoa, ele não se lembraria de mais nada sobre sua vida como bebê. Ele estaria, em resumo, quase totalmente desligado de si mesmo no futuro, do ponto de vista psicológico. Essa é a principal razão pela qual seu interesse temporalizado em continuar vivendo seria tão fraco. É quase como se o futuro que ele teria perdido pudesse ter pertencido igualmente a uma outra pessoa.

---

6. Código Penal Brasileiro: Art. 124. - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. Aborto provocado por terceiro Art. 125. - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos. Art. 126. - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência. Forma qualificada Art. 127. - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte. Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico: Aborto necessário I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal

McMahan, seguindo de forma geral o importante filósofo da identidade pessoal Derek Parfit, um indivíduo, para constituir-se como pessoa, teria que ser capaz de manter uma continuidade psicológica, ou seja, de ter uma vida mental que possibilite uma conexão entre o passado, o presente e o futuro. Não é necessário que uma pessoa tenha todas as memórias da sua vida, mas é necessário que ela seja capaz de realizar um mínimo de relações para que seja considerada de fato uma pessoa. De acordo com isso, McMahan irá defender que o feto e até mesmo um bebê não são capazes de manter essa continuidade. Daí, nosso autor irá defender que abortar não deveria ser proibido, uma vez que não se está tirando a vida propriamente de uma pessoa. Podemos ver, dessa forma, que o argumento que McMahan irá utilizar segue a mesma linha de raciocínio de Tooley e de Gensler, a diferença entre eles está no que cada um irá considerar como pessoa, o que, em seguida, se reflete em diferentes posicionamentos a respeito da moralidade da IG.

A última autora a ser analisada nesse item é Thomson que, apesar de situar a questão da IG numa perspectiva da ética dos direitos – ou seja, na perspectiva dos direitos da mulher versus direitos do feto –, inicia uma mudança de discurso. Se, por um lado, temos filósofos refletindo sobre a pessoalidade ou individualidade do feto como se estivessem ao redor de uma caixa de vidro com o feto, discutindo a partir dessa entidade isolada se a IG deveria ser legalizada ou não, o que nossa autora faz em 1971 é justamente colocar o feto no corpo de uma gestante e passa a analisar essa estrutura. Ela começa pressupondo, para o bem da discussão, que o feto é uma pessoa ou um indivíduo, ainda que não concorde realmente com isso, como deixa explícito na primeira página de seu artigo com o exemplo que uma semente não é uma árvore. A pessoalidade do feto é admitida como uma verdade por ser o cenário mais adverso à defesa do aborto.

Thomson mantém seu discurso no âmbito dos direitos ao perguntar: que tipo de obrigação o direito à vida de uma pessoa impõe sobre as outras pessoas? Ela mostra, com o clássico exemplo do violinista que, em geral, o direito à vida de uma pessoa não impõe sobre outras pessoas a obrigação de sustentá-la: imaginemos que existe um violinista famoso que está doente e só pode sobreviver se for conectado com o corpo do leitor - se não for conectado, irá morrer. O leitor é raptado por admiradores do violinista e ligado a ele pelo seu sistema renal sem nenhum consentimento. Deve ficar assim por nove meses, de modo a salvar a vida do violinista. A partir deste exemplo hipotético, Thomson nos questiona: o leitor é obrigado a ficar conectado ao violinista? O direito à vida do violinista implica no dever do leitor de assisti-lo? Diante da resposta intuitivamente negativa a esta questão, Thomson quer mostrar que, mesmo admitido o direito à vida do feto, a mulher grávida não tem o dever de sustentar esta vida em detrimento de sua própria liberdade. Vejamos o seguinte trecho em que Thomson (2005, p. 43) diz:

Exceto em casos como aqueles em que a pessoa nascitura tem o direito de exigir o uso do corpo da sua mãe (e deixamos em aberto a possibilidade de existirem estes casos), ninguém tem a obrigação moral de manter outra pessoa viva à custa de grandes sacrifícios ao nível da saúde, de todos os outros interesses e valores, bem como de todos os outros deveres e compromissos, ao longo de nove anos ou mesmo apenas de nove meses.

Ora, para muitos leitores de Thomson, o caso acima descrito garante o direito a IG apenas no caso de estupro, no qual a mulher, como o leitor atado ao violinista, foi engravidada sem seu consentimento. Em muitos países, como no Brasil, é possível realizar a IG no caso de estupro, como apontado no artigo 128 do nosso Código Penal. Veremos que Thomson vai tentar vencer esta limitação, recorrendo a outros exemplos, que mostram a complexidade das questões ligadas à sexualidade e à gravidez.

O segundo cenário proposto por Thomson imagina que o leitor concorda em ligar o seu sistema ao do violinista, contudo, em um determinado momento descobre que, se continuar conectado, irá falecer. Nossa autora novamente nos coloca a questão: o leitor é obrigado a ficar conectado? Esse segundo caso representa a gravidez de risco que, apesar de poder ser uma gravidez planejada e até mesmo desejada, coloca a gestante em risco de morte. Novamente, esta é uma situação mais facilmente aceita no Brasil, uma vez que está no nosso Código Penal, no artigo 128, que nesse caso é possível interromper a gravidez de forma segura.

Um último caso é apresentado por Thomson, com uma mudança de cenário. Nele, uma mulher possui uma casa e um ladrão a invade (seja porque as grades não tenham funcionado, ou porque não havia grades na casa). A mulher deve aceitar que o ladrão permaneça na casa? As grades representariam métodos anti-contraceptivos e o ladrão equivaleria ao feto. Métodos contraceptivos podem não funcionar. Seria um dever da mulher manter uma gravidez indesejada nestes casos?

Todas essas situações nos mostram que o que Thomson está fazendo é, além de focar na questão dos direitos, colocar o corpo da mulher dentro da discussão sobre a IG. A filósofa compara, inclusive, o corpo a uma casa e, ao colocar o feto como um ladrão, busca mostrar que a gravidez não é algo necessariamente romântico. Do ponto de vista da mulher, uma gravidez pode se assemelhar dramaticamente a uma invasão. O artigo de Thomson é fundamental para a discussão sobre a IG e ela aponta questões que não estavam sendo colocadas anteriormente, como o corpo da mulher e o seu direito de escolha, para além de uma discussão sobre individualidade do feto, como visto nos autores acima. Consideramos tal texto, portanto, como um ponto de transição para a ética do cuidado por estar preocupado com aspectos importantes que nos levam a responsabilidade, apesar de estar enquadrado na ética dos direitos, por ter um teor da discussão preocupado em fazer uma *defesa do aborto*

baseado no direito à escolha da mulher. Vejamos o que se enquadra propriamente na ética do cuidado, e o que essa perspectiva busca mostrar.

## 2. ABORDAGEM DA INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ NA ÉTICA DO CUIDADO

Carol Gilligan, escritora estadunidense, introduz a noção da ética do cuidado, que tem como objetivo tratar os assuntos de ética – em especial bioética – com um olhar mais voltado para a *responsabilidade* e menos para os *direitos*, ou seja, Gilligan defende, por meio de seu material empírico que deu lugar à teoria, que milhares de pessoas desenvolvem uma moralidade pautada em uma ética do cuidado ao invés de uma ética pautada em direitos. Contudo, focaremos nosso olhar, aqui, para a questão da IG, para tanto selecionei duas autoras muito importantes: Rosalind Hursthouse, com o seu texto “Teoria da Virtude e Aborto” (*Virtue Theory and Abortion*) que se denomina como eticista das virtudes e não propriamente como eticista do cuidado, contudo possui um pensamento que dialoga com alguns preceitos básicos da ética do cuidado como a responsabilidade, daí nossa escolha para apresentar tal autora; e Eugenie Gatens-Robinson, com o seu texto “Uma defesa [do direito de] escolha das mulheres: Aborto e Ética do Cuidado” (*A Defense of Women’s Choice: Abortion and the Ethics of Care*). Tal escolha se deu justamente por serem dois textos que buscam tratar a IG para além de uma definição do que é e quando inicia uma pessoa com direitos. Vejamos como Hursthouse (2007, p. 163) introduz o incômodo com a forma de pensar a IG por meio de discursos voltados para uma luta de direitos:

Imagine que você é um antropólogo alienígena extraterrestre que não sabe que a raça humana é aproximadamente 50 por cento feminina e 50 por cento masculina, ou que nossa única forma (natural) de reprodução envolve o nascimento vivíparo oriundo de relações heterossexuais, e o ser feminino (e apenas o feminino) ficam grávidas por nove meses, ou que mulheres são capazes de engravidar desde o final da infância até a meia idade, ou que engravidar é doloroso, perigoso, e emocionalmente carregado – você teria alguma ideia sobre esses fatos lendo as centenas de artigos escritos sobre o *status* do feto? Eu tenho certeza que não. E isso, eu penso, mostra que a literatura filosófica atual sobre aborto está muito fora de contato com a realidade.<sup>7</sup>

7. Tradução livre, no original: Imagine that you are an alien extraterrestrial anthropologist who not know that the human race is roughly 50 percent female and 50 percent male, or that our only (natural) form of reproduction involves heterosexual intercourse viviparous birth, and the female’s (and only female’s) being pregnant for nine months, or that females are capable of childbearing from late childhood to late middle age, or that childbearing is painful, dangerous, and emotionally charged – do you think you would pick up these facts from the hundreds of articles written on

Rosalind Hursthouse critica o fato da literatura filosófica sobre o aborto estar mais preocupada com definições do que com o contexto no qual o aborto ocorre e que essa é a prática corrente de uma discussão sobre a IG pautada em uma ética dos direitos. A passagem acima mostra exatamente esse ponto de incômodo, em que se não conhecêssemos a espécie humana e lêssemos todos os artigos publicados sobre a tão discutida “questão do aborto”, não saberíamos que a gravidez é um processo unicamente feminino, doloroso, perigoso e emocionalmente carregado, que a gravidez dura nove meses, e tantas outras características que deveriam ser acrescentadas a essa lista que compõe o contexto da gravidez. Em contrapartida, se lêssemos tais artigos, teríamos diferentes perspectivas sobre a individualidade humana, e os diversos argumentos sobre onde ela começa. Concomitante a isso, vejamos um primeiro trecho de Gatens-Robins (1992, p. 39) que assim como Hursthouse trata sobre a problemática da literatura filosófica sobre o aborto:

A forma usual que o debate público sobre o aborto assume é aquela em que os «direitos» da mulher grávida e do embrião / feto / «criança não nascida» são colocados um contra o outro. Ou seja, o aborto é concebido e discutido em termos de uma disputa entre duas entidades opostas, cada uma possuindo «direitos», num estado em que os «direitos» de um conflitam com os «direitos» do outro.<sup>8</sup>

Logo no início de seu texto, nossa autora diz que: (1) pretende desafiar o modelo conceitual que o debate sobre a IG assumiu; (2) pretende mostrar que esse modelo é inadequado se pretende tratar de todas as deliberações morais que envolvem a relação gestante-feto; (3) afirma que o paradigma dos direitos individuais produziu uma linguagem para os debates morais na qual a experiência da gestante não consegue ser expressada de maneira adequada e, portanto, sua situação moral é distorcida e ignorada; (4) defende uma mudança paradigmática para reorganizar essa linguagem e as nossas percepções morais para dar conta da experiência da gravidez; (5) esse paradigma pode ser alicerçado na ética do cuidado. Dessa forma, pelo modelo atual ser inadequado, não conseguir abranger todas as deliberações morais que envolvem o dilema do aborto, é necessário uma virada de paradigma de modo a abranger o contexto da gravidez. A tese central de nossa autora será que “a mulher e o feto constituem um organismo integrado.” (GATENS-ROBINSON, 1992, p. 62)<sup>9</sup>

---

the status of the fetus? I am quite sure you would not. And that, I think, shows that the current philosophical literature on abortion has got badly out of touch with reality. (HURSTHOUSE, p. 163  
8. The usual form which the public debate over abortion takes it one in which the “rights” of the pregnant woman and of the embryo/ fetus/ “unborn child” are pitted against each other. That is, abortion is conceived and discussed in terms of a contest between two opposing entities, each possessing “rights”, in a state in which the “rights” of one conflict with the “rights” of the other. (GATENS-ROBINSON, 1992, p. 39)

9. The woman and the fetus constitute one integrated organism. (GATENS-ROBINSON, 1992, p. 62)

Mas, qual o motivo de buscar um *organismo integrado* para a discussão da IG?

O que Gatens-Robinson busca a todo o momento em seu texto é trabalhar com feto e mulher grávida como um conjunto, porque ao trabalhar como entidades separadas, como vimos no item anterior com nossa filósofa Thomson, entraremos num enfrentamento de direitos, num conflito em que necessariamente um indivíduo sairá perdendo, é a disputa entre o direito à vida do feto (pró-vida) ou o direito a escolha da mulher (pró-escolha), de modo que não é possível pensar a IG como um conjunto ou um todo, ou a mulher mantém a gestação e aborta seus medos, inseguranças, vontades, ou ela interrompe a gravidez e aborta a vida do feto. Sempre estaremos tomando lados, pensando em prós e contras na visão da ética dos direitos. Em contrapartida, o que nossa autora está nos proporcionando é uma nova forma de pensar o problema da IG, uma em que pensemos o que é o melhor para a situação, para o contexto, para esse *organismo integrado*, composto por feto e mulher grávida, o que é melhor pensando em relações familiares, pensando em paternidade, pensando em maternidade, pensando em um grande contexto: a gravidez. Não estamos colocando em conflito diretos do feto versus diretos da mulher grávida, entretanto estamos pensando no que é melhor para esse *organismo integrado* que está inserido na sociedade.

Dois argumentos muito interessantes que nossa filósofa utiliza para dar suporte a essa ideia de um *organismo integrado* se originam mas não se limitam a uma análise biológica da gravidez: “a mulher não é um receptáculo passivo no qual o desenvolvimento fetal ocorre contingentemente, mas um elemento essencial e criativo no processo de desenvolvimento.”<sup>10</sup> (GATENS-ROBINSON, 1992, p. 51-2), isto é, uma gestação não é a mesma coisa que um desenvolvimento fora do seu corpo. A comida que a gestante faz uso para se alimentar, alimenta também o feto; a fumaça que a gestante inala interfere no desenvolvimento do feto; se a gestante beber bebida alcoólica, o feto é afetado por isso e pode ter inclusive complicações, da mesma forma que, se a gestante não se alimentar de forma apropriada, o feto continua se desenvolvendo e a gestante ficará subnutrida. A gestante pode ter enjoos, a gestante pode não conseguir dormir em determinadas posições porque sua barriga está aumentando de dimensão. Ou seja, não deveríamos lidar com a gestante como um mero receptáculo passivo. O segundo argumento que Gatens-Robinson (1992, p. 52) faz uso é o de que “os tecidos embrionários não são reconhecidos pelo seu corpo como [algo] outro [diferente de si]”<sup>11</sup>, o que é muito interessante, porque nosso organismo possui um sistema imunológico de defesa contra o ataque de invasores externos e, se o feto fosse um invasor externo, não permaneceria por

10. The woman is not a passive receptacle in which fetal development occurs contingently, but an essential and creative element in that developmental process. (GATENS-ROBINSON, 1992, p. 51-2)

11. The embryonic tissues are not recognized by her body as “other”. (GATENS-ROBINSON, 1992, p. 52).

nove meses sendo alimentado pela gestante. Daí novamente pensarmos em um conjunto gestante-feto, e não buscar barreiras, limites que possam o individualizar. Um interfere no outro, um pertence ao corpo do outro. Não são os genes advindos do homem que tornam aquele ser algo separado da mãe.

Um ponto inclusive muito interessante sobre isso é que temos o hábito de pensar que, a partir do momento do parto, temos a certeza que existem dois indivíduos: a criança e a mãe, não mais juntos em um organismo. Contudo, nossa autora aponta ainda que, mesmo após o nascimento do bebê, existe um tempo de adaptação para ambos. O bebê continua influenciando no corpo da mãe e a mãe no corpo do bebê, por conta do fenômeno da amamentação, de modo que o bebê estimula a produção de leite materno no corpo da mãe e a mãe alimenta o bebê com esse leite. São corpos interligados e, como tal, não devem ser pensados separadamente, de acordo com nossa autora. A própria amamentação libera oxitocina, um hormônio que ajuda a mulher a voltar a sua forma física e ajuda a manter os laços entre o bebê e a mãe, de acordo com os autores do *Tratado de Fisiologia Médica*.

Falar sobre a ligação entre feto e gestante sem falar sobre o sacrifício feminino que normalmente é erroneamente enaltecido, seria novamente tornar a discussão sobre IG incompleta. Carol Gilligan quer mostrar, segundo Gatens-Robinson, que as pessoas associam a uma boa-mulher (*good-woman*) o auto-sacrifício (*self-sacrifice*), ou seja, para que uma mulher seja considerada boa, ela precisa optar pelos sacrifícios. Também é assim como o imaginário em torno do que é uma “boa mãe”. Ela necessita fazer sacrifícios para ser boa, e esses sacrifícios são, novamente, enaltificados pela sociedade, de modo que, se a boa mãe deixa de lado sua integridade, suas vontades, ela é virtuosa, uma senhora digna de respeito pela sociedade; caso contrário, é uma egoísta. Gatens-Robinson (1992, p. 48) diz: “Para muitas das mulheres no estudo de Gilligan a noção de “boa mulher” estava conectada à ideia de cuidado definida, pelo menos a princípio, como auto-sacrifício.”<sup>12</sup> Nesse sentido, para muitas mulheres a conexão da gravidez gera um conflito entre autonomia e poder de um lado, contra compaixão e virtude do outro. Nossa autora ainda diz (GATENS-ROBINSON, 1992, p. 49):

O cuidado da criança é quase completamente sua responsabilidade. Nesse ambiente, é especialmente razoável enfrentar qualquer gravidez com profundas apreensões. Mesmo nos melhores ambientes, uma gravidez representa uma tensão entre um convite ao sacrifício criativo e a manutenção da integridade da própria vida. <sup>13</sup>

12. For many of the women in Gilligan’s studies the notion of a “good woman” was connected to the idea of care defined, at least at first, as self-sacrifice. (GATENS-ROBINSON, 1992, p. 48)

13. The care of the child is almost completely her responsibility. It is especially reasonable in such an environment to meet any pregnancy with profound apprehensions. Even in the best of environments, a pregnancy embodies a tension between an invitation to creative sacrifice and the maintenance of the integrity of one’s own life. (GATENS-ROBINSON, 1992, p. 49)

A dificuldade está entre assumir sacrifícios e manter a integridade da própria vida. Contudo, parece-nos que, ao impor sobre a mulher o dever de levar a gestação ao seu término, a sociedade já fez a escolha pela própria gestante, apesar de os cuidados da criança serem quase completamente responsabilidade dela. No Brasil, quando a mulher opta pela IG, além de ser considerada criminosa, pode sofrer pressão psicológica por toda uma vida, ainda que ninguém saiba de sua história, além da pessoa que a ajudou a interromper a gravidez.

Autoras como Thomson enquadraram-se no debate apontado acima fazendo uma defesa pelo direito de escolha da mulher de interromper ou não sua gravidez, de forma legal e segura, de modo que não haja julgamento moral ou legal sobre essa mulher. São desconsiderados, de acordo com Gatens-Robinson, diversos aspectos do contexto da gravidez, como os mencionados acima. E para pensarmos em uma solução, temos, ainda de acordo com Gatens-Robinson, que pensar na gestante e no feto como um *organismo integrado*.

Um último ponto é que, apesar de pensarmos nesse organismo como integrado, é importante que a gestante tenha lugar de fala, ou seja, tenha poder de decisão a respeito da interrupção ou não da sua gravidez, porque isso não somente influenciará a sua vida, mas também a do feto que faz parte de seu corpo. Gravidez implica responsabilidades, como podemos ver na passagem abaixo:

A decisão de qualquer mulher em particular sobre se ela permitirá que outro venha a existir nesse relacionamento de intimidade e responsabilidade consigo mesma deve permanecer sua. E negar a ela o direito dessa decisão e os recursos necessários para realizar sua decisão é o mesmo que negar sua vida moral.<sup>14</sup> (GATENS-ROBINSON, 1992, p. 63)

Dessa forma, a ética do cuidado apresentada por Gatens-Robinson, busca como solução para pensar o problema da IG, não dividir a gestante e o feto enquanto dois indivíduos, mas sim considerá-los enquanto um *organismo integrado*, e pensar a questão a partir daí. É importante também que, apesar de pensarmos nesse organismo integrado, temos que levar em consideração a palavra da gestante, temos que dar voz a ela, porque, como pode ser visto na passagem acima, é ela que *permitirá que outro venha a existir*, no sentido de propiciar os elementos necessários para que um feto se desenvolva, gestar propriamente esse feto e, nesse ponto, continua sendo uma questão de direitos, apesar de não se limitar a tal. A nossa ação de pensar no organismo integrado e levar em consideração a palavra da gestante é uma questão de responsabilidade.

14. Tradução livre, no original: The decision of any particular woman whether she will allow another to come into existence in this relationship of intimacy and responsibility to herself must remain her own. To deny her the right to that decision and the resources she needs to make it is tantamount to denying the reality of moral life. (GATENS-ROBINSON, 1992, p. 63)

## CONCLUSÃO

Diante das duas perspectivas acerca da IG - pautadas na ética dos direitos ou na ética do cuidado – temos, como pretendo defender a seguir, uma estrutura para desenvolvermos uma fenomenologia da gravidez. O que buscamos defender é que para uma discussão sobre a IG dentro do campo da Filosofia ser mais íntegra, devemos levar em consideração tanto o lado da ética do cuidado quanto o lado da ética dos direitos, isto é, propomos pensar no vínculo gestante-feto como um organismo integrado, o qual Gates-Robinson defende, para que com base nesse vínculo, tenhamos uma noção sobre responsabilidade da gestante e da sociedade, e uma noção de individualidade do feto. Ao mesmo tempo temos que ter uma visão de que na prática estamos dialogando com direitos e enquanto tal, temos que pensar em uma defesa do direito da escolha das mulheres grávidas.

O primeiro passo, portanto, é pensarmos que buscar definir quando se inicia a personalidade, ou quando é possível definir o início de uma individualidade do feto não é central para discussão sobre a IG. Não é possível chegarmos a um ponto específico que nos permita afirmar com convicção qual o momento em que o feto torna-se pessoa. A busca da definição da personalidade do feto com elementos apenas biológicos, como a formação do sistema nervoso central, tem muitas limitações e traz os paradoxos conhecidos (MARQUIS, 2007, p. 137). Pensar numa definição de personalidade do feto deve partir principalmente do campo das ciências humanas, ou seja, pensarmos que o feto é ou não considerado pessoa devido à sociedade que o cerca e considera como tal. O amor ou não desenvolvido por esse feto é gradual, da mesma forma que uma mulher sofre uma perda e um luto em um aborto espontâneo de um feto, perdê-lo no primeiro mês de gravidez ou perdê-lo no sexto mês de gravidez são dores diferentes, porque o processo desse feto como integrado a sociedade é gradual, e não é definido por um ponto biológico específico, como o surgimento ou desenvolvimento do sistema nervoso central.

Dessa forma, caminhar ao lado de Gates-Robinson numa defesa da IG que considere a gestante e o feto como um *organismo integrado* parece-nos uma forma mais coerente de reflexão. Isso se dá por dois fatores: primeiramente por não colocarmos o feto como adversário da gestante, em que um direito implica a perda de outro, ou ainda, o direito da vida do feto implica a perda do direito da continuação da narrativa da mulher, ou o direito a sua autonomia, e vice-versa. Colocá-los como oponentes, faz-nos tomar partidos e sairmos perdendo, com a ideia de que fizemos uma escolha, contudo não necessariamente a melhor. O segundo ponto que destaco aqui é que ao pensarmos em um *organismo integrado* estamos pensando em um vínculo gestante-feto, e interromper a gravidez implica em fazer uma escolha responsável para o que é melhor para esse organismo, não podemos

mais pensar em um direito para a mulher, mas temos que pensar em um direito para a gestante, visto que essa mulher encontra-se em uma condição diferenciada, é uma mulher grávida. Fazer essa escolha implica em pensar em vínculos familiares, em paternidade e maternidade, pensar em quais as oportunidades que uma futura criança poderá ter. A responsabilidade está em que ao interromper essa gravidez, não estamos meramente cortando o cabelo, como algo banal do dia a dia. Estamos pensando em abortar uma parte dentro do nosso corpo, e não somente algo estrangeiro ao nosso corpo, devido a todas as razões dadas, como as influências que a gestante tem na vida do feto e o feto na vida da gestante. Contudo, pensar nesse vínculo não implica em pensar numa espécie de romantização da gravidez, visto que a gravidez não é algo desejado por todas as mulheres, não é um processo fácil. Ao contrário, a gravidez é um processo doloroso, emocionalmente carregado e tantas outras coisas que podemos ver na experiência das mulheres. Pensar nesse vínculo implica tomar a IG como um processo amplo. É pensar em todo o contexto da gravidez. É pensar em responsabilidades, tanto do lado da mulher quanto do lado da sociedade. A gravidez deve ser pensada de forma responsável por todos, e não como uma disputa por direitos de corpos separados. Disso temos a ideia de que interromper a gravidez é uma questão de saúde pública. Vejamos a passagem de Debora Diniz, a respeito desse assunto:

(...) o aborto é comum no Brasil. Os números de mulheres que declaram ter realizado aborto na vida são eloquentes: em termos aproximados, aos 40 anos, quase uma em cada cinco das mulheres brasileiras fez um aborto; no ano de 2015 ocorreram cerca de meio milhão de abortos. Considerando que grande parte dos abortos é ilegal e, portanto, feito fora das condições plenas de atenção à saúde, essas magnitudes colocam, indiscutivelmente, o aborto com um dos maiores problemas de saúde pública do Brasil. O Estado, porém, é negligente a respeito, sequer enuncia a questão em seus desenhos de política e não toma medidas claras para o enfrentamento do problema. (DINIZ, MEDEIROS, MADEIRO, 2016, p. 659)

O que a Pesquisa Nacional do Aborto (PNA) feita por Diniz, Medeiros e Madeiro nos mostra é que mulheres abortam. O fato de no Brasil ser ilegal, torna o processo da IG inseguro, podendo levar à morte, como ocorre com frequência. Temos que pensar no problema de forma *responsável*, e não apenas como uma questão de direitos. Contudo, isso não elimina o fato de que, assim como Gates-Robinson diz, ainda assim a mulher deve ter o seu direito de fala garantido e respeitado.

Disso, temos nossa epígrafe, que representa o relato de uma jornalista quando interrompeu a gravidez, no qual diz “posso morrer ou enlouquecer, são essas as duas opções”. Temos aqui o cerne do nosso problema: uma sociedade que criminalize a IG em todos os âmbitos (jurídico, religioso e moral), não dá possibilidade de discutir nosso tema de forma adequada e justa, levando em conta todos os itens discorridos ao longo de nosso texto. Por isso, ainda precisamos da

linguagem dos direitos, mas de forma modificada. A mulher continua sendo um sujeito de direitos, como Thomson nos mostra, o ponto que buscamos demonstrar é que deveríamos falar de um direito da mulher grávida, não em direito do feto ou direito da mulher. A gestante está profundamente implicada, é ela a maior responsável pela vida futura desse feto e pela sua própria vida, e não considerar que sua escolha seria um erro.

O ponto, portanto, é que devemos unir os direitos de Thomson com a responsabilidade e esse *organismo integrado* de Gatens-Robinson para pensarmos em um direito da mulher grávida. Não estamos aqui pensando em uma disputa de direitos, mas direitos em uma condição especial. Assim como temos direitos atribuídos às crianças, aos idosos, etc., é urgente pensarmos em um direito à gestante, que leve em conta todos os aparatos que foram percorridos ao longo desse texto.

Precisamos escrever sobre a personalidade ou não do feto, ou seja, pensar enquanto um ser social ou não, contudo sem reduzir a discussão especificamente a esse fator. Precisamos escrever sobre a vida e a morte desses fetos sociais – pessoas ou não. Precisamos escrever sobre a vida e a morte das mulheres grávidas, envolvendo aspectos psicológicos constituintes da fenomenologia de cada uma delas. Precisamos escrever sobre paternidade. Precisamos escrever sobre maternidade. Precisamos escrever sobre relações familiares. Precisamos escrever sobre o *organismo integrado* feto-gestante. Precisamos dar voz para essas mulheres. E para que tudo isso seja escrito, precisamos filosoficamente desenvolver uma fenomenologia da gravidez, para que assim – e somente assim – o assunto sobre a interrupção de uma gravidez seja levado a sério por inteiro e não se limite apenas ao ato do aborto.

## BIBLIOGRAFIA

BIRCHAL, T. FRIAS, L. O debate sobre o aborto. In: João Carlos Brum Torres. (Org.). *Manual de Ética*. 1ed. Rio de Janeiro: Voxes, 2014, p. 646-664.

DINIZ, D. MEDEIROS, M. MEDEIRO, A. Pesquisa Nacional do Aborto 2016. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(2): 653-660, 2017.

GATENS-ROBINSON, E. A Defense of Women's choice: abortion and the Ethics of Care. *The Southern Journal of Philosophy*, 1992, Vol. XXX, nº 3.

GENSLER, H. O Argumento da Regra de Ouro contra o Aborto. In: *A ética do aborto*. Org. Pedro Galvão. Lisboa: Ed. Divalivro, 2005, p. 105-26.

HALL, J. E; GUYTON, A. C. *Tratado de Fisiologia Médica*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017.

HURSTHOUSE, R. Virtue Theory and Abortion. In: LA FOLLETTE, Hugh. (ed.) *Ethics in Practice*. Oxford, Blackwell Publishing, 2007 (3ª Edição).

LICITRA, J. A Origem da Tristeza. In: *Rev. Piauí*, vol. 143, 2018, p. 26-9.

MARQUIS, Don, An Argument that Abortion is Wrong. In: LA FOLLETTE (Ed.) *Ethics in Practice*, Blackwell Publishing, 2007, 3a. Ed. p. 137-147.

McMAHAN, J. *Ética no Ato de Matar: Problemas às Margens da Vida*. Porto Alegre: Artmed, 2011. Trad. Jônadas Techio.

PEREIRA, R. R. A Ética do Aborto Além da Questão do Direito. *Rev. Ethic@* - Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, v. 17, n. 1, p. 41-66. Maio. 2018.

THOMSON, J. J. Uma Defesa do Aborto. In: *A ética do aborto*. Org. Pedro Galvão. Lisboa: Ed. Divalivro, 2005, p. 25-49.

TOOLEY, M. Aborto e Infanticídio. In: *A ética do aborto*. Org. Pedro Galvão. Lisboa: Ed. Divalivro, 2005, p. 69-104.

Código Penal Brasileiro, Disponível em: [https://www.oas.org/juridico/mla/pt/bra/pt\\_bra-int-text-cp.pdf](https://www.oas.org/juridico/mla/pt/bra/pt_bra-int-text-cp.pdf), acessado em 13/10/2018.